Copia. Lº 320 Fls 595. Escriptura de venda de terreno na enseada de Imbetiba que faz a Empresa Balnearia da Enseada de Imbetiba á Fazenda Nacional. Saibão q.to esta virem que no anno do N.to de N.S.J. Chr.to de 1894, aos 23 de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tab. vim a chamado, ahi presente compareceram justos e contractados, como Outorg.te vendedora a Empresa Balnearia da Enseada de Imbetiba, representada por seu bastante procurador Narciso Ferreira Barreiros, que mostrou ser com a procuração que fica registrada hoje no L.º 145 deste cartorio, e como outorg.da compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. Carlos Aug.to Naylor, Director interino do Contencioso do Thesouro, domiciliado e residente nesta Cidade, e a Empresa em Imbetiba, os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tab. e pelas testemunhas infra nomeadas e assignadas que tambem reconheço do que dou fé, assim como de me ter sido a presente escriptura distribuida em data de hoje. E perante as mesmas testemunhas pela outorg.te me foi dito que vende á Fazenda Nacional, livre e desembaraçado de qualquer onus 62 de terreno de marinhas na enseada de Imbetiba no logar assignalado com as palavras - terreno destinado á Alfandega - na planta que fica archivada no Thesouro pelo preço de reis cento de reis (Rs 6:000$000) que lhe serão pagos na Repartição competente á vista do traslado desta escriptura, servindo o recibo que então passar de plena e geral quitação da Fazenda Nacional, ao que em nome da vendedora transfere todo direito, acção, dominio e

248
22-1-92

posse civil sobre o dito terreno, havendo a mesma fazenda por empossada em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa. E pelo Dr. Director interino foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional acceitava esta escriptura tal como nella se contem. Não paga imposto de transmissão em vista da disposição do paragrapho 2º do artigo 23, capitulo 5º do Regulamento do imposto de transmissão de propriedade decreto nº 5581 de 31 de Março de 1874 e sem sello proporcional de 6$600. Assim justos pedirão-me mesmo lavrasse esta escriptura que lhes sendo lida acceitárão e assignarão com as testemunhas Eleuterio Pereira da Silva Lima e Adrião Accacio Perª de Figueiredo, perante mim Pedro Evangª de Castro, Tabº que a escrevi. Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1874. Narciso Perª Barreiro. Carlos Augusto Naylor. Eleuterio Perª da Sª Lima. A. Accacio Perª de Figrº. Estavão sellados e devidamente inutilisadas estampilhas no valor total de 6$600. Trasladada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião subscrevo e assigno em pº e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Pedro Evangª de Castro. Estavam sellados e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor total de quatrocentos reis. Confere com o original. Cartorio do Tabº em 22 de Janº de 1924. Carlindo Gonçalves Oliveira 2º Escriptº da Pretoria. Porto Alegre. Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exercicio do 4º posto fiscal federal do Juruá, Acre.